



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 309/2013 - CR

São Paulo, 14 de junho de 2013

A Sua Excelência. o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: OF.CIRC.TST.GP n.º 108A/2013. Competência para julgamento. Complementação de aposentadoria. Decisão do Supremo Tribunal Federal. Revogação do Ofício Circular CR nº 299/2013.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, segundo prudente critério de V. Exa. como entender de direito, cópia do Ofício Circular TST.GP n.º 108A/2013, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, bem como cópia da Certidão de Julgamento do Recurso Extraordinário nº 586.453, do Supremo Tribunal Federal, que trata da competência material para julgamento das lides sobre complementação de aposentadoria patrocinada por entidade de previdência privada, ainda que vinculada a contrato de emprego.

Fica revogado o Ofício Circular CR nº 299/2013.

Atenciosamente,



ANELISA LI CHUM

Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OF.CIRC.TST.GP nº 108A/2013

Brasília, 05 de março de 2013.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES
PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

Assunto: Competência para julgamento. Complementação de aposentadoria. Decisão do Supremo Tribunal Federal.

Senhor(a) Presidente,

Encaminho, anexa, cópia do ofício 1519/2013, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal comunica a decisão daquela Corte, nos autos Rext. 586453, que trata da competência material para julgamento das lides sobre complementação de aposentadoria patrocinada por entidade de previdência privada, ainda que vinculada a contrato de emprego.

Muito cordialmente,

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 1519/2013

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Recurso Extraordinário nº 586453

RECTE.(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADV.(A/S) : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : NIVALDO MERCENAS SANTOS
ADV.(A/S) : PEDRO LOPES RAMOS E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADV.(A/S) : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E
PETROS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PETROBRÁS E DEMAIS EMPRESAS EXTRATIVAS E
PETROQUÍMICAS E DE REFINAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA -
ASTAPE - BA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA
PETROS
ADV.(A/S) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS - AEPET
ADV.(A/S) : PAULO TEIXEIRA BRANDÃO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA
PETROS - AMBEP - REPRESENTAÇÃO PORTO ALEGRE/RS
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO/RS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
COPEL E SUAS SUCESSORAS - AAPEC
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
SISTEMA PETROBRAS NO CEARÁ - AASPECE
ADV.(A/S) : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)

(Seção de Recursos Extraordinários)

Recebido em	21/02/2013
As	12:07 horas.
Gabine	Assistência do
Tribunal	Trabalho



Supremo Tribunal Federal

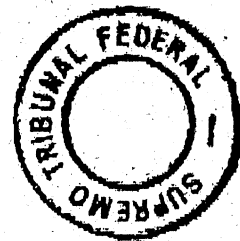
Senhor Presidente,

Comunico que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, proferiu decisão nos autos em epígrafe nos termos da certidão de julgamento, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente

Documento assinado digitalmente



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586.453

PROCED. : SERGIPE

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE. (S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADV. (A/S) : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI E OUTRO(A/S)

RECD. (A/S) : NIVALDO MERCENAS SANTOS

ADV. (A/S) : PEDRO LOPES RAMOS E OUTRO(A/S)

RECD. (A/S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS

ADV. (A/S) : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(A/S)

INTDO. (A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PETROBRÁS E
DEMAIS EMPRESAS EXTRATIVAS E PETROQUÍMICAS E DE REFINAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA - ASTAPE - BA

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA PETROS

ADV. (A/S) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(A/S)

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS - AEPET

ADV. (A/S) : PAULO TEIXEIRA BRANDÃO E OUTRO(A/S)

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA PETROS -
AMBEP - REPRESENTAÇÃO PORTO ALEGRE/RS

INTDO. (A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDIPETRO/RS

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA COPEL E SUAS
SUCESSORAS - AAPEC

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA
PETROBRÁS NO CEARÁ - AASPECE

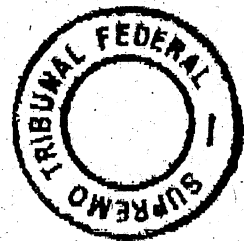
ADV. (A/S) : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA E OUTRO(A/S)

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- ANAMATRA

ADV. (A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal não conheceu do recurso de agravo regimental, interposto pelo *amicus curiae*, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), conhecendo e dando provimento ao recurso extraordinário, propondo modulação dos efeitos de modo que os processos que tiveram sentença proferida até o início do julgamento de hoje, (03/03/2010) prossigam na justiça onde estiverem, até final execução, no que foi acompanhada pelos Senhores Ministros Dias Toffoli e Cezar Peluso, e após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, negando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram: pela recorrente, o Dr. Marcos Flávio Horta Caldeira; pelos recorridos, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Nivaldo Mercenas Santos, respectivamente, o Dr. Rafael de Mattos Gomes da Silva e o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelos interessados, Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e Petros; Sindicato dos



Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Rio Grande do Sul-SINDIPETRO/RS; Associação dos Aposentados e Pensionistas da Copesul e suas sucessoras-AAPEC; Associação de Mantenedores e Beneficiários da Petros - AMBEP - representação Porto Alegre/RS; Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no Ceará-AASPECE; Associação dos Engenheiros da Petrobrás-AEPET e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho-ANAMATRA, respectivamente, o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, o Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, o Dr. Luiz Carlos Verzoni Nejar, o Dr. Marcelo Silva, o Dr. Rogério José Pereira Derbly e o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.03.2010.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal indeferiu o pedido de nova sustentação oral feito pelos *amici curiae*. Colhido o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça Comum, vencidos os Ministros Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Ellen Gracie. O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido da exigência de quorum de 2/3 para modular os efeitos da decisão em sede de recurso extraordinário com repercussão geral, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que entendiam haver a necessidade de maioria absoluta. Participaram da votação na questão de ordem os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para a execução de todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de hoje, (20/2/2013), nos termos do voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), até final execução, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Participou da votação quanto à modulação o Ministro Teori Zavascki, dela não participando a Ministra Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.2.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário